

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MA

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciamunicipio.com.br/portal/diario/ultimasPublicacoes.xhtml?token=f6788653749737c7e799d520da45a702b4ff9633>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça Presidente Médice, nº 503 – Centro, Passagem Franca/MA

CEP: 65.680-000

Telefone: (98) 98849-0640

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Ato de nomeação: -

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

SUMÁRIO

DECRETO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2023	3
PORTARIA Nº 001/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	7

(clique para ir ao item selecionado)

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

DECRETO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

MARLON SABA TORRES, Prefeito do Município de Passagem Franca, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 158, de 1998, que dispõe sobre o controle social no Município de Passagem Franca e cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 24 de março de 2023, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**, na forma determinada pelo ANEXO ÚNICO, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem Franca –MA, 23 de março de 2023

MARLON SABA TORRES
Prefeito

LEYLA ANDREA SABA DE TORRES PEREIRA
Secretária de Saúde

ANEXO ÚNICO
(Anexo ao Decreto Municipal nº 12 de 23 de março de 2023)

REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA-MA

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º A 8ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito do Município de Passagem Franca, será

realizada no dia 24 de março de 2023, pela Secretaria de Saúde do Município de Passagem Franca e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 158, de 1998, e terá como objetivos:

I. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

II. Debater o tema e os eixos temáticos, definidos nesse regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

III. Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e

IV. Elaborar o Relatório Final, até dia 31 de março de 2023.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até dia 31 de março de 2023 pelo, elegendo no máximo: 03 propostas de âmbito nacional e 03 propostas de âmbito estadual por eixo temático;

CAPÍTULO II **DO TEMA**

Art. 4º A 8ª Conferência Municipal de Saúde, terá como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

Art. 5º Os eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

Art. 6º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será precedida de etapas preparatórias, eventos de âmbito municipal, coordenado pelo conselho municipal, e que serão realizadas no período de 06 a 24 de março de 2023, na zona rural e na zona urbana do município.

Parágrafo único. As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento. As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas municipais, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 8ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A 8ª Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra o Prefeito de Passagem Franca e será presidida pela Secretária de Saúde do Município.

Parágrafo único. Na sua eventual impossibilidade ou ausência do Secretário de Saúde, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para o desenvolvimento de suas atividades, a 8ª Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, à Secretaria de Saúde, no tocante à divulgação e organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10 A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros do Segmento Usuário, 1 (um) Conselheiro do Segmento de Trabalhadores e 1 (um) Conselheiro do Segmento Gestor/ Prestador.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11 Cabe à Comissão Organizadora:

I - Divulgar a 8ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;

II - Coordenar a elaboração de material de apoio; e

III - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização da 8ª Conferência.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 12 Poderão participar da 8ª Conferência Municipal de Saúde, duas (02) pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município conforme indicado pelas instituições representativas, na qualidade de **Delegado**.

Art.13 Os participantes, em todas as etapas, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Pessoas delegadas, com direito a voz e voto em todas as atividades;

II - Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz e voto nas atividades;

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14 A 8ª Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

I - Dia 24 de março de 2023- Das 7:00h às 16:00h:

a) 07:00h – Credenciamento

b) 08:00h – Mesa de Abertura

c) 08:30h – Leitura do Regimento Interno

d) 09:00h – Palestra com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia”

e) 09:45h – Coffee Break

f) 10:00h – Formação dos Grupos de Trabalho, discussão de grupos por eixo

g) 10:30h – Plenária: apreciação e votação das propostas

h) 11:30h – Eleição dos Delegados para participação da Etapa Estadual

i) 12:00h – Apresentação do Relatório Final da Conferência

j) 12:30h – Encerramento

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 15 A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 16 Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, até o final da leitura,

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 17 Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária pessoas delegadas que participarão da 11ª CES-MA. A delegação municipal somente será validada, mediante a garantia da paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012:

I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário;

II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde. §1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, caso o regimento da respectiva conferência municipal assim preveja, conforme definido no parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até dia 31 de março de 2023.

§3º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 11ª CESMA.

§4º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja suas delegações, fundamentadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da

cidade;

LGBTI+;

III. Movimentos e entidades de pessoas

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

VII. A composição do conjunto de pessoas delegadas nas etapas municipais buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art. 18 As pessoas delegadas na 11ª CES-MA serão eleitas nas etapas municipais, obedecendo a seguinte regra:

I. Distribuição do total de pessoas delegadas, a partir da divisão proporcional da população de cada município das 19 regiões de saúde, garantindo a paridade entre usuários, trabalhadores e gestores. O número calculado de delegados que irão para a etapa estadual será na seguinte proporção:

a) Municípios com até 50.000 habitantes: 04 Delegados

b) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes: 08 Delegados

c) Municípios com 100.001 a 200.000 habitantes: 12 Delegados

d) Municípios 200.001 a 300.000 habitantes: 20 Delegados

e) Municípios acima de 300.001 habitantes: 72 Delegados

Art. 19 As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 11ª CES-MA, devem ser organizadas ainda no ano de 2022 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

Parágrafo único. Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias na etapa municipal.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 As despesas com a preparação e

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

realização da Etapa Municipal da 17ª CNS, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a Etapa Estadual em São Luís serão de responsabilidade do município, assim como as despesas com deslocamento do município de origem até São Luís das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional em Brasília.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Nacional da 17ª CNS, da seguinte forma:

I. Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual, terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pelo Estado do Maranhão;

II. Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Resolução Nº 680, de 05 de agosto de 2022;

III. Pessoas convidadas e participantes das Atividades Autogestionadas terão suas despesas com alimentação durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Este Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Passagem Franca foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de Passagem Franca, estando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

PASSAGEM FRANCA- MA, 23 de março de 2023

SHAMYA CARDOSO NOLETO NOGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
PASSAGEM FRANCA- MA

PORTARIA Nº 001/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nomear a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Passagem Franca-MA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências

regimentais e atribuições legais e regulamentada pela Lei Municipal nº158, de 1998, que dispõe sobre o controle social no SUS no Município Passagem Franca e cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 168, de 28 de abril de 1994. No uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação, tomada pela unanimidade de seus membros presentes.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde do Município de Passagem Franca. Cujo tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

Art. 2º- A 8ª CMS será conduzida pela seguinte Comissão Organizadora:

Presidente: Shamy Cardoso Noleto Nogueira;
Representantes do Segmento Usuários: Franciel Conceição Pereira e Manoel da Cruz Vieira;
Representante do Segmento Gestão: Milena Benedita de Cássia Lima; e
Representante do seguimento profissional de saúde: Luciana Gomes de Sousa Pereira.

Art. 3º. À Comissão Organizadora da 8ª CMS compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários;

II - Divulgar a 8ª Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;

II - Coordenar a elaboração de material de apoio; e

III - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização da 8ª Conferência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHAMYA CARDOSO NOLETO
NOGUEIRA
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde

LEYLA ANDREA SABA DE
TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARLON SABA TORRES
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2302/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.227.841/0001-05, situada na Praça Presidente Medici, 503, Centro, Passagem Franca-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal Educação a Srª Raimunda Maria Brito de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº 043156192011-0 SSP-MA e do CPF nº 446.414.353-91, residente neste Município de Passagem Franca/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 001.2302/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas: CMS SERVICOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.934/0001-76, situada na AV CENTRAL, 602, Refinaria, Caxias, MA, CEP: 65.602-840, neste ato representada pelo Sr. Clovis Maria de Sousa Filho, CPF nº 508.457.803-87; D CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.865.814/0001-75, situada na Rua Siqueira Campos, 1091, centro, na cidade de Passagem Franca-MA, neste ato representado pelo Sr. Denílson Cardoso da Silva, portador do CPF nº 344.636.403-00; DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.160.825/0001-13, sediado na Rua Rio Branco, Nº 319, Centro - Caxias/MA - CEP 65.602-060, neste ato representado pelo Sr. Claudio Rocha, portador do CPF nº 025.187.013-89; DISTRIBUIDORA APLHA COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ nº 38.269.675/0001-03, estabelecida na Av. 1º de Maio – Centro – Paraibano/MA, neste ato representado pelo Sr. Mayk Ferreira da Silva, brasileira, portador do CPF nº 044.842.323-59; J ALVES DA SILVA PEREIRA, inscrito no CNPJ nº 40.980.372/0001-46, estabelecida na R JOAQUIM AIRES 567 / CENTRO / BURITI BRAVO / MA / 65685-000, neste ato representado pela Srª Jocyane Alves da Silva Pereira, portadora do CPF nº 014.483.123-61 e a empresa MENEZES & SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, sediado na Avenida Coronel Trajano Brandão, nº 501, Centro, Colinas – MA, CEP: 65.690-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Maria Vilma Menezes Santos, portadora do CPF nº 485.445.383-68; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais escolares para o programa QSE, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 009/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

CMS SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.
09	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO POLIONDA, COM DIMENSÕES DE 36,5X25X 13	POLIBRAS	UNID	3.100	R\$ 6,40

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

10	CANETA ESF. AZUL PRETA, VERMELHA CX C/50	CIS SCRIT 1.0	CX	1800	R\$ 33,50
16	CLIPS PARA PAPÉIS, REF. Nº2/0 CX. C/100	ACC	CX	1000	R\$ 2,12
18	COLA BRANCA ESCOLAR 40G CX. C/12	SCOTCH	CX	400	R\$ 10,52
19	COLA COLORIDA 23 GR CADA CX. C/4 UNIDADES	SCOTCH	CX	450	R\$ 7,80
26	FITA DUPLA FACE 18X30	POLISIL	UNID	400	R\$ 4,60
28	FITA GOMADA EM PAPEL KRAFT LISO 36MMX50M.	POLISIL	UNID	500	R\$ 1,10
36	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA 400 FLS	MAXPRINT	RESMA	800	R\$ 29,70
39	TESOURA ESCOLAR SEM PONTAS CX C/20 UNIDADES	ACRILEX	CX	500	R\$ 13,90

D. CARDOSO DA SILVA E CIA. LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.
25	FITA ADESIVA CREPADA – FITA ADESIVA – 16MMX50M	ALDEBRAS	UNID	450	R\$ 6,10
35	PAPEL A4 CX C/10 RESMAS	REPORT	CX	350	R\$ 208,30

DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.
07	CADERNO COM 6 MATÉRIAS (COTA PRINCIPAL 75%)	TILIBRA	UNID	4.875	R\$ 12,00
08	CADERNO COM 6 MATÉRIAS (COTA RESERVADA 25%)	TILIBRA	UNID	1.625	R\$ 12,00
11	CANETA HIDROCOR C/12 TAM. GRANDE.	LEO E LEO	UNID	3.800	R\$ 4,60
13	CARTOLINA, GRAMATURA 150G/M2, CORES SORTIDAS, CARACTERÍSTICA COMUM, TIPO ESCOLAR	SPIRAL	FLS	6.500	R\$ 0,70
22	ENVELOPE PARDO 23X32 A4	SCRITY	UNID	5.500	R\$ 0,50
24	ESTILETE LAMINA ESTREITA CX C/12	GATTE	CX	350	R\$ 6,80
27	FITA DUREX 12X40	3M	UNID	350	R\$ 1,21
32	LÁPIS DE COR GRANDE CX C/12	LEO E LEO	CX	1250	R\$ 4,11
34	PAPEL 40KG	CHAMEX	FLS	1000	R\$ 1,21
40	TINTA GUACHE 15ML ESTOJO C/06 CORES.	LEO E LEO	CX	4.000	R\$ 5,00

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.
01	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO, APROXIMADAMENTE 15CM X 6CM X 5CM	KAZ	UNID	575	R\$ 4,85
02	APONTADOR COM DEPOSITO DE 2 FUROS CX C/12	LEO E LEO	CX	460	R\$ 8,90
04	BORRACHA DE APAGAR PONTEIRA BRANCA PACOTE C/100 UNIDADE	MERCUR	CX	1430	R\$ 15,00
14	CARTOLINA DUPLA FACE COLOR PCT. C/20 FLS	SPIRAL	PCT	900	R\$ 3,33
17	CLIPS PARA PAPÉIS, REF. Nº6/0. CX. C/50	ACC	CX	600	R\$ 2,49
29	GIZ COMUM BRANCO CX C/64 PALITOS	DELTA	CX	950	R\$ 4,40
37	PAPEL CARTÃO A4, PACOTE C/50 FOLHAS 210 GR	SPIRAL	CX	450	R\$ 34,00

J. ALVES DA SILVA PEREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.
06	CADERNO CAPA DURA BROCHURA, 96 FOLHAS	TLIBRA	UNID	8.600	R\$ 5,20
12	CANETA HIDROCOR C/06 TAM. GRANDE.	BIC	UNID	3.000	R\$ 3,35
15	CARTOLINA GUACHE, DIVERSAS CORES	CHAMEX	UNID	2000	R\$ 0,85
20	COLA COLORIDA COM GLITTER 23 GR CADA CX. C/6 UNIDADES	ACRILEX	CX	450	R\$ 8,80
21	PAPEL E.V.A. LISO (CORES VARIADAS)	CHAMEX	FLS	6.500	R\$ 1,05
23	CARBONO CX. STENCIAL ÁLCOOL C/100 FL	CIS	CX	1200	R\$ 23,40
30	GIZAO DE CERA CX C/12	DELTA	CX	2.350	R\$ 4,10
31	ISOPOR EM PLACA MEDINDO 100CMX50CMX2CM.	CM	FLS	2.350	R\$ 1,80
33	LÁPIS PRETO CX C/144 UNID	FABER CASTELL	CX	750	R\$ 14,00
38	PAPEL CREPOM CORES SORTIDAS PACOTE C/20 UNIDADES	CHAMEX	PCT	3.200	R\$ 18,00

MENEZES E SANTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.
03	BORRACHA BRANCA CX C/40	FABER CASTEL	CX	518	R\$ 18,16
05	CADERNO CAPA DURA BROCHURA 48 FOLHAS	TILIBRA	UNID	8.000	R\$ 3,10

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de PASSAGEM FRANCA-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Passagem Franca/MA, 22 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO
446.414.353-91

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

CMS SERVICOS E PRODUTOS LTDA
CLOVIS MARIA DE SOUSA FILHO
CPF Nº 508.457.803-87

D CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA
DENÍLSON CARDOSO DA SILVA
CPF Nº 344.636.403-00

DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CLAUDIO ROCHA
CPF Nº 025.187.013-89

DISTRIBUIDORA APLHA COMERCIAL EIRELI
MAYK FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 044.842.323-59

J ALVES DA SILVA PEREIRA
JOCYANE ALVES DA SILVA PEREIRA
CPF Nº 014.483.123-61

MENEZES & SANTOS LTDA
MARIA VILMA MENEZES SANTOS
CPF Nº 485.445.383-68



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal



**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
JÚNIOR**
Vice-Prefeito Municipal



EDMAR DE SOUSA COELHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete



ROMYLOS DE SOUSA COELHO
Secretário Municipal de Administração



ANTÔNIO RENATO MADEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura



RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



MARCELA SABA DE TORRES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura



CLÁUDIO JOSÉ CARNEIRO
Secretário Municipal de Esporte



ERICA RAQUEL DINIZ CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social



JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SILMÁRIO PEREIRA DO VALE
Secretário Municipal de Agricultura



LEYLA ANDREA SABA DE TORRES PEREIRA
Secretária de Saúde



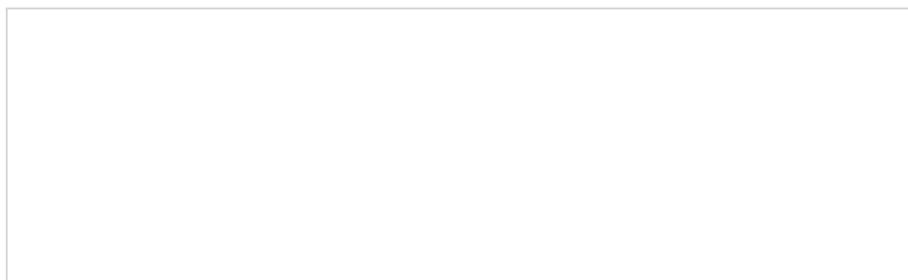
LAINÉ KELLY CARDOSO TRIGUEIRO
Procuradora Geral do Município



GUSTAVO NOLETO DIAS
Controlador Interno



JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Habitação



PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, Nº 503, CENTRO

PASSAGEM FRANCA – MA, CEP: 65.680-000

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Telefone: (99) 3558 1212

CNPJ: 10.438.570/0001-11